



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 52, DE 2026

Regulamenta o Programa Adote uma Praça, instituído pela Lei nº 10.346, de 17 de maio de 2019, no âmbito do Município de Goiânia, e dispõe sobre o procedimento simplificado para celebração de termos de cooperação.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 10.346, de 17 de maio de 2019; e o contido no Processo SEI nº 26.39.000000600-5,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado, no Município de Goiânia, o Programa Adote uma Praça, nos termos da Lei nº 10.346, de 17 de maio de 2019, ou sucedânea, com o objetivo de aperfeiçoar as condições de uso e promover a conservação e a manutenção de todas as praças, jardins e outros logradouros situados no Município de Goiânia, por meio da celebração de termo de cooperação.

§ 1º A coordenação do Programa é de responsabilidade do órgão ou entidade municipal de planejamento urbano, com a cooperação do órgão ou entidade municipal de gestão de negócios e parcerias, em articulação com demais órgãos e entidades da administração pública municipal, com organizações da sociedade civil e com a iniciativa privada.

§ 2º A empresa ou entidade que pretenda realizar a adoção deverá apresentar solicitação à administração pública municipal, que decidirá sobre a conveniência e o interesse na assinatura de termo de cooperação.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Termo de Cooperação: instrumento administrativo celebrado entre o Município e particulares, sem transferência de recursos financeiros, destinado à execução de ações de interesse público;

II - adotante: pessoa física ou jurídica que celebra termo de cooperação com o Município; e

III - em público: praça, jardim ou logradouro público objeto do termo de cooperação.

CAPÍTULO II
DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Seção I

Da Formação

Art. 3º A celebração do termo de cooperação será precedida de processo administrativo que assegure a publicidade na seleção do adotante.

§ 1º Nos casos em que o adotante pretenda realizar serviços de manutenção e conservação do logradouro, o requerimento será instruído com os seguintes documentos:

- I - identificação do adotante, pessoa física ou jurídica; e
- II - proposta de manutenção e conservação preenchida, conforme Anexo I.

§ 2º Nos casos em que o adotante pretenda realizar implantação ou intervenção na engenharia ou paisagismo do logradouro, deve apresentar:

- I - identificação do adotante, pessoa física ou jurídica;
- II - proposta de manutenção e conservação preenchida, conforme Anexo II; e
- III - projeto básico.

§ 3º Após o protocolo do pedido de adoção do bem, será publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico o extrato da solicitação para conhecimento de eventuais terceiros interessados, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 4º A publicação de que trata o § 3º dará início ao prazo de 5 (cinco) dias úteis para que outros eventuais interessados possam manifestar interesse quanto ao mesmo objeto, nos termos da Lei nº 10.346, de 2019, ou sucedânea.

§ 5º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo previsto no § 4º, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação exigida neste Decreto e na legislação de regência.

§ 6º Havendo mais de um interessado, caberá à administração pública municipal a escolha do adotante, observados os critérios de interesse público e viabilidade técnica.

Art. 4º Não serão admitidos termos de cooperação que resultem em restrição de acesso ao bem público de uso comum do povo objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

Seção II

Dos Limites

Art. 5º Em contrapartida aos serviços de conservação e manutenção dos logradouros, poderá o adotante explorá-los para fins publicitários, desde que não haja qualquer comprometimento de sua funcionalidade, nos limites previstos no termo de cooperação, observadas as normas urbanísticas, de posturas e o disposto no art. 13 da Lei nº 10.346, de 2019, ou sucedâneo.

§ 1º O adotante poderá solicitar a alteração da localização ou das dimensões dos engenhos publicitários pactuados no termo de cooperação, mediante prévia aprovação da administração pública municipal.

§ 2º A publicidade a ser implantada no logradouro objeto da parceria poderá sofrer restrições quanto ao conteúdo nos casos de:

- I - referência a marcas de cigarros, bebidas alcoólicas ou substâncias que causem dependência;
- II - conteúdo que promova a violência, pornografia ou qualquer forma de discriminação;
- III - propaganda de cunho político ou partidário;

- IV - mensagens que prejudiquem a visibilidade do trânsito ou a sinalização viária;
- e
- V - outras definidas pela administração pública municipal.

§ 3º O licenciamento das barracas de atividades existentes nos logradouros é de responsabilidade do órgão ou entidade municipal de eficiência, podendo o adotante realizar melhorias no bem, vedada a limitação ou intervenção no exercício das atividades comerciais dos profissionais, desde que estejam licenciados pelo Município e que constem no termo de cooperação.

Seção III **Da Vigência e Extinção do Termo de Cooperação**

Art. 6º O termo de cooperação celebrado nos termos deste Decreto:

I - estabelecerá vigência inicial de até 3 (três) anos, podendo ser renovada na forma da lei;

II - poderá ser rescindido:

a) no interesse do adotante, a qualquer tempo; ou

b) no interesse da administração pública municipal, mediante reincidência ou descumprimento das obrigações do interessado; e

III - não poderá ser transferido a terceiros sem anuência da administração pública municipal, salvo em casos de sucessão empresarial.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se reincidência a reiteração da ação ou omissão de ato incompatível com as obrigações assumidas no termo de cooperação após advertência, ou a recusa em reparar as consequências advindas do ato.

§ 2º Encerrada a cooperação, os engenhos publicitários deverão ser removidos do logradouro no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação do particular pela administração pública municipal quanto ao término da vigência do termo de cooperação, sem causar dano ao bem público.

§ 3º Findo o prazo previsto no *caput*, os engenhos publicitários não removidos serão considerados anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitos às penalidades previstas em lei.

§ 4º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas peças publicitárias.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Após a celebração, o termo de cooperação será publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município - Eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO I

PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA
PROPOSTA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Endereço/Localização do logradouro público:

2. QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

3. FINALIDADE DA PROPOSTA

 Conservação e manutenção

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Descrever, de forma clara e objetiva, as atividades de conservação e manutenção a serem realizadas:

5. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA COOPERAÇÃO

Prazo pretendido: _____

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas são verdadeiras e que tenho ciência das disposições da Lei nº 10.346, de 2019, ou sucedânea, e de sua regulamentação.

LOCAL E DATA

Goiânia, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA

Assinatura do Interessado

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O PEDIDO

- Documento de identificação e CPF, no caso de pessoa física;
- Comprovante de inscrição no CNPJ, no caso de pessoa jurídica;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Procuração, quando for o caso.

ANEXO II

PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA
PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO OU INTERVENÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Endereço/Localização do logradouro público municipal:

2. QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

3. FINALIDADE DA PROPOSTA

 Implantação Intervenção urbanística ou paisagística

4. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Descrever, de forma clara e objetiva, a implantação ou intervenção pretendida:

5. ESCOPO DA INTERVENÇÃO

- () Obras civis
 () Paisagismo
 () Instalações elétricas
 () Instalações hidráulicas
 () Mobiliário urbano

Outros: _____

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Apresentar o cronograma físico das intervenções:

(Observação: O CRONOGRAMA ABAIXO É UM EXEMPLO E DEVE SER EDITADO CONFORME A REALIDADE DO CASO):

Mês	Etapa / Intervenção	Descrição Detalhada das Atividades
Janeiro	Mobilização e Isolamento	Instalação de tapumes, limpeza do terreno, colocação de placa da obra e instalação de canteiro de serviços.
Fevereiro	Infraestrutura e Solo	Movimentação de terra (aterro/nivelamento), marcação de canteiros e preparação de fôrmas para calçadas.
Março	Instalações e Alvenaria	Passagem de tubulações elétricas (iluminação) e hidráulicas (irrigação). Construção de muretas ou bancos.
Abril	Acabamento e Piso	Execução de calçamento (concreto/paver), pintura de mobiliário e instalação de postes de iluminação.
Maio	Paisagismo e Equipamentos	Plantio de grama, mudas ornamentais e árvores. Instalação de brinquedos (playground) ou academia.
Junho	Entrega e Publicidade	Retirada de tapumes, limpeza final da área e instalação das placas definitivas do Programa Adote Goiânia.
Julho a Dezembro	Manutenção Preventiva	Cronograma mensal de rega, poda, varrição e substituição de lâmpadas ou reparos em atos de vandalismo.

7. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA COOPERAÇÃO

Prazo pretendido: _____

8. RESPONSABILIDADE TÉCNICA (QUANDO APLICÁVEL)

Nome do responsável técnico: _____

Registro profissional (CREA/CAU): _____

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas são verdadeiras e que a proposta apresentada atende à legislação aplicável, em especial à Lei nº 10.346, de 2019, ou sucedânea, e à sua regulamentação.

LOCAL E DATA

Goiânia, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA

Assinatura do Interessado

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O PEDIDO

- Documento de identificação e CPF, no caso de pessoa física;
- Comprovante de inscrição no CNPJ, no caso de pessoa jurídica;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Procuração, quando for o caso;
- Projeto básico, contendo, no mínimo, memorial descritivo, plantas ou croquis, cronograma físico e indicação de responsável técnico, quando exigido.

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação para a execução de ações de conservação, manutenção, implantação ou intervenção no bem público no âmbito do Programa Adote uma Praça, instituído pela Lei nº 10.346, de 17 de maio de 2019, ou sucedânea, que celebram entre si o Município e Goiânia e

Pelo presente Termo de Cooperação, para efeito de cumprimento de exigência legal prevista no Plano Diretor do Município de Goiânia e na Lei nº 10.346, de 17 de maio de 2019, ou sucedânea, os infra-assinados, de um lado, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Parque

Lozandes, nesta Capital, CEP: 74.884-900, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do órgão municipal de planejamento urbano, neste ato representado por _____ e do órgão municipal de gestão de negócios e parcerias, neste ato representado por _____, doravante denominado MUNICÍPIO e _____, portador do CPF/CNPJ nº _____, com sede à _____, nesta Capital, neste ato representado pelo Senhor _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado ADOTANTE, RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO, contido no Processo SEI nº _____, conforme cláusulas e condições abaixo aventadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução pelo ADOTANTE, de ações de conservação, manutenção, implantação ou intervenção no bem público localizado em [Endereço/Descrição da Área], no âmbito do Programa Adote uma Praça, conforme Plano de Trabalho que integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao órgão municipal de planejamento a coordenação do presente Termo de Cooperação, cabendo ao órgão municipal de gestão de negócios e parcerias o acompanhamento e a fiscalização de sua execução, podendo, para tanto, articular-se com os demais órgãos e entidades da administração pública municipal, conforme a natureza das ações desenvolvidas.

Compete ao ADOTANTE executar as ações de conservação, manutenção ou intervenção previstas no Plano de Trabalho, zelando pela integridade do bem público e observando as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida aos encargos assumidos, o ADOTANTE poderá divulgar a parceria mediante a instalação de engenhos publicitários, observadas as condições, dimensões e locais definidos neste Termo de Cooperação e em sua regulamentação.

É vedada a veiculação de publicidade que:

- I - faça referência a produtos fumígenos, bebidas alcoólicas ou quaisquer outros que possam causar dependência;
- II - contenha material de natureza violenta, pornográfica ou discriminatória;
- III - possua conteúdo de cunho político ou partidário;
- IV - prejudique a visibilidade do trânsito ou a sinalização viária; e
- V - contrarie outras restrições estabelecidas pelo Poder Executivo.

A instalação dos engenhos publicitários não poderá, sob qualquer hipótese, danificar o patrimônio público, impedir o livre acesso da população ao bem ou comprometer a estética arquitetônica e ambiental da área.

O licenciamento de atividades econômicas eventualmente existentes no local é de competência do órgão municipal de eficiência, sendo vedado ao ADOTANTE interferir no exercício regular dessas atividades.

O ADOTANTE é o único responsável pela fabricação, instalação, manutenção e, ao término da vigência, retirada dos engenhos publicitários, devendo promover a recomposição do local ao estado original.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de até 3 (três) anos a partir da assinatura do presente Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da lei de regência.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o ADOTANTE será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização das pendências, sob pena de rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA - DA RESCISÃO E REVOGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido em caso de descumprimento de suas cláusulas ou revogado, a qualquer tempo, por ato unilateral e motivado do Município, por razões de interesse público, ou mediante solicitação do ADOTANTE.

CLÁUSULA - DA REVERSÃO

Encerrada a cooperação, as melhorias realizadas passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização ao ADOTANTE.

O ADOTANTE deverá promover a retirada das placas e demais engenhos publicitários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento da cooperação, sem causar danos ao bem público.

O descumprimento dessa obrigação sujeitará o ADOTANTE às sanções previstas na legislação municipal, inclusive quanto à remoção pela administração pública, com ressarcimento dos custos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO

Todas as ações que vierem a ser desenvolvidas por objeto do presente termo poderão ser acompanhadas pelos representantes dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OMISSÃO

Os casos omissos serão solucionados por instrumento legítimo e formal firmado entre todos os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Goiânia para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente Termo. E, por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, _____, de _____, de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS

ADOTANTE

Testemunhas:

1ª _____,
CPF: _____

2ª _____,
CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 27/03/2026, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9765909** e o código CRC **E80FA784**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000600-5

SEI Nº 9765909v1



Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 26.39.000000600-5

Goiânia, data da publicação.

1 A edição do presente Decreto tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Goiânia, o Programa Adote uma Praça, instituído pela [Lei nº 10.346, de 17 de maio de 2019](#). Referida legislação estabelece a possibilidade de cooperação entre a administração pública municipal e a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, organizações da sociedade civil e demais entes interessados na adoção de praças, jardins e outros logradouros situados no Município de Goiânia, com o objetivo de aperfeiçoar as condições de uso e promover a conservação e a manutenção, por meio da celebração de termo de cooperação.

2 Embora a Lei já tenha instituído o Programa, sua plena implementação demanda a definição de procedimentos administrativos que orientem a formalização e a operacionalização das parcerias nele previstas. Nesse sentido, a regulamentação ora proposta tem por escopo disciplinar os procedimentos necessários à efetiva execução do Programa, estabelecendo diretrizes para a celebração dos termos de cooperação, bem como regras relativas à tramitação administrativa das propostas de adoção, à publicidade dos pedidos apresentados e aos critérios de avaliação das iniciativas encaminhadas pelos interessados.

3 A regulamentação busca, ainda, conferir maior segurança jurídica, transparência e eficiência à operacionalização do Programa, detalhando aspectos operacionais indispensáveis à sua execução e estabelecendo parâmetros que orientem a atuação da administração pública municipal e dos parceiros interessados na adoção e manutenção dos espaços públicos.

4 Nesse contexto, a regulamentação do Programa alinha-se às diretrizes da gestão municipal voltadas à valorização do espaço urbano, ao incentivo à participação social e ao fortalecimento de iniciativas de cooperação entre o poder público e a sociedade civil, contribuindo para o aprimoramento da governança urbana e para a melhoria da qualidade de vida da população goianiense.

5 Cumpre registrar que a proposta não implica a criação de nova política pública, limitando-se à regulamentação de Programa já instituído por lei e ao detalhamento dos procedimentos administrativos necessários à sua execução.

6 Ressalta-se, ainda, que a proposta não acarreta criação de despesas públicas nem implica diminuição de receita para o Município, razão pela qual não incidem as exigências previstas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

7 No que se refere às normas eventualmente afetadas pela proposta, destaca-se que o ato regulamentar não promove alteração ou revogação de dispositivos legais vigentes, limitando-se a estabelecer diretrizes operacionais para a execução da Lei nº 10.346, de 2019.

8 Vale registrar que a matéria insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo municipal para expedir decretos e regulamentos destinados à fiel execução das

leis e para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública municipal, conforme previsto no art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

9 Ademais, a iniciativa contribui para a valorização dos espaços urbanos e para o fortalecimento de modelos de gestão colaborativa, estimulando a participação da sociedade na conservação e qualificação de praças, jardins e demais áreas públicas.

10 Ao viabilizar a celebração de parcerias voltadas à implantação, manutenção e melhoria desses espaços, o Programa favorece a recuperação da paisagem urbana, a melhoria das condições de uso dos equipamentos públicos e a ampliação das oportunidades de convivência, lazer, práticas esportivas e atividades culturais para a população.

11 Diante dessas razões, justifica-se a edição do decreto regulamentar, com vistas a viabilizar a adequada implementação do Programa Adote uma Praça, ampliando os mecanismos de cooperação entre o poder público e a sociedade na conservação, manutenção e qualificação dos espaços públicos municipais.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 27/03/2026, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9765927** e o código CRC **4B1D710F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000600-5

SEI Nº 9765927v1